



## A CHEGADA DOS DESIGUAIS À ESCOLA: NOVAS FORMAS DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO

Jorge Alberto Lago Fonseca - UNISINOS<sup>1</sup>

Renata Waleska Pimenta - UNISINOS<sup>2</sup>

### Resumo:

Este texto tem o objetivo de problematizar a chegada dos desiguais à escola, com este novo público acredita-se que novas formas de exclusão foram criadas. Assim, justifica-se a necessidade de pensar o binômio inclusão/exclusão. A escola é uma instituição marcada pela diversidade, e, durante anos, um de seus principais objetivos era selecionar aqueles considerados melhores, decidindo quem teria condições de prosseguir nos estudos e quem não possuía capacidade intelectual. A legislação garante o acesso a todos, mas em relação à permanência ainda tem muito a avançar, pois ainda há currículos descontextualizados, alto índice de reprovação, principalmente, entre as camadas mais pobres. A parcela de negros, índios e deficientes que chegam ao ensino médio e ao ensino superior é muito pequena, mesmo considerando as cotas existentes, isto demonstra que ao longo de suas vidas escolares há uma interrupção, por abandono, evasão, reprovação, ou pela própria condição financeira, mesmo com as políticas assistenciais. A educação é um direito humano e social, e como tal, precisa ser garantida a todos sem distinção de cor, sexo, gênero ou condição social.

**Palavras-chave:** educação; escola; direito humano e social; inclusão/exclusão

### Introdução

A sociedade brasileira se constituiu historicamente de maneira multiétnica, compondo assim um cenário de pluralidade cultural. Acompanhada dessa diversidade étnico-social sempre estiveram presentes os conflitos entre culturas, as posturas discriminatórias e a atuação dos movimentos sociais.

Nos últimos anos, observa-se no cenário nacional e internacional um amadurecimento em relação a essa temática. No campo educacional atentou-se para a necessidade de políticas públicas que visassem promover iguais oportunidades de educação, revisão curricular, além

---

<sup>1</sup> Doutorando do Programa de Pós Graduação em Educação da UNISINOS. Técnico em Assuntos Educacionais do Instituto Federal Farroupilha – Câmpus Panambi e Professor da Rede Estadual de Ensino. Pesquisador vinculado ao Observatório de Educação, Projeto Indicadores de Qualidade e Gestão Democrática – Núcleo em Rede – 2011 – 2014. Observatório de Educação – CAPES/INEPE – Projeto OE 146/2011 [jorgelagofonseca@yahoo.com.br](mailto:jorgelagofonseca@yahoo.com.br)

<sup>2</sup> Doutoranda do Programa de Pós Graduação em Educação da UNISINOS. Professora do Colégio Militar de Santa Maria. [rewaleska@hotmail.com](mailto:rewaleska@hotmail.com)

da formação docente com um novo olhar, atentos para as diversidades étnico-culturais presentes no cotidiano escolar.

O presente trabalho discute inicialmente algumas questões pertinentes ao conceito de direito humano e sua relação com a educação. Entende-se o direito a uma educação de qualidade como princípio fundamental na hora de garantir os demais direitos sociais e políticos.

A escola durante anos teve como um de seus papéis fundamentais selecionar os considerados melhores para o mercado de trabalho, era ela quem definia aqueles que poderiam dar continuidade aos seus estudos, ou buscar trabalho desde cedo, pois “este não dá para o estudo”.

Neste sentido, o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 representa um avanço, quando estabelece em seu Art. 4º como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Neste cenário de exclusão estavam os pobres, os negros, os índios, os deficientes, enfim, aqueles considerados inferiores pela sociedade dominante, e só poderiam servir como mão de obra, pois não tinham capacidade de pensar, sendo o estudo um investimento desnecessário. Mesmo com todo o aparato da legislação ainda percebem-se formas de exclusão, hoje, mascaradas e com outros discursos, então se justifica a necessidade de pensar a garantia do direito a educação a partir do binômio inclusão/exclusão.

A ideia de inclusão passa por uma escolha de conceitos, de ideais, uma questão que pode ser considerada ética e ideológica, é comum ainda discutir a inclusão de pessoas com necessidades especiais na escola regular, discutir as cotas destinadas a negros e indígenas. Essas discussões caracterizam diferentes percepções sobre inclusão. E quando a legislação garante acesso a todos, a permanência começa a ser fragilizada, pois novos mecanismos de seleção são criados, os índices de aprovação/reprovação servem como indicadores para verificar quem são os excluídos da vez.

Arroyo (2007) destaca que organizar a escola, os tempos e os conhecimentos, o que ensinar e aprender respeitando a especificidade de cada tempo de formação não é uma opção a mais na diversidade de formas de organização escolar e curricular, é uma exigência do direito que os educandos têm a ser respeitados em seus tempos mentais, culturais, éticos, humanos.

Uma educação de qualidade precisa ser garantida nos espaços escolares e não-escolares, visando a formação integral do cidadão para que ele possa fazer valer os demais direitos, *se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela, tampouco, a sociedade muda* (Freire, 2000), neste sentido, aposta-se na educação como uma forma de garantir a inclusão de todos aqueles que historicamente foram relegados de seus direitos humanos e sociais, a sociedade avançou e com isso acredita-se no avanço de uma educação igualitária e não excludente.

### **A educação como um direito humano e social**

Os fundamentos históricos do conceito de direitos humanos remetem aos princípios básicos do pensamento da modernidade e concretizou-se no período revolucionário francês com a defesa da liberdade, igualdade e oposição a qualquer tipo de atitude opressiva. Organizados por um conjunto de leis que expressam os ideais de humanidade, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão sintetizou esses ideais da humanidade adaptados às circunstâncias históricas.

As transformações do século XX ampliaram o conceito de direitos humanos esboçados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. De acordo com o sociólogo Boaventura de Sousa Santos, a grande diferença entre as duas declarações está no papel do Estado, uma vez que os direitos humanos na Declaração de 1789 defendiam o indivíduo do Estado opressor; já na última, o Estado tem como obrigação a garantia dos direitos individuais, incluindo nesse sentido uma educação emancipadora do ser humano. Assim, os direitos humanos se tornaram princípios legitimadores de políticas, movimentos sociais e lutas reivindicatórias em variados países.

A discussão sobre educação como um direito humano e social vem ganhando espaço, principalmente, quando temos uma educação baseada na exclusão. Durante muito tempo a escola possuía o papel de selecionar os melhores, nesta seleção ficavam fora as mulheres, os negros, os indígenas, os deficientes, aqueles que eram considerados incapazes para suprir as necessidades do mercado de trabalho.

Alves (2007) destaca que a ideia da educação como direito só ganha visibilidade no cenário brasileiro a partir da Constituição de 1934, a educação é um direito de todos. Mas quem são “todos”? Somente aqueles que possuem acesso a ela. Existem políticas públicas preocupadas em garantir o acesso, mas enfrentamos um grande problema com a permanência,

as políticas adotadas até agora são ineficientes para dar conta da diversidade que existe no interior da escola.

A garantia de acesso, permanência e um ensino de qualidade ainda são direitos a serem conquistados. Estes direitos só serão garantidos quando todas as crianças, jovens e adultos forem contemplados, sem distinção de etnia, idade ou gênero. É importante considerar que nem sempre as legislações são pensadas de acordo com a realidade da escola, muitas vezes estão em caminhos opostos. É possível ilustrar com uma passagem de Alves (2007, p. 5 e 6):

Isto significa que a problemática da igualdade do acesso à escola não pode ser confundida com expressão de uma cultura homogênea, de padrão único. Faz-se necessário a adoção de currículos e metodologias de ensino que levem em consideração as diferenças regionais, culturais, de gênero, étnicas, raciais e religiosas, os perfis populacionais etários e os contextos onde as aprendizagens se realizam.

Um currículo diversificado, com metodologias variadas pode ser uma saída para dar conta dos desiguais existentes no mesmo espaço, a condição de trabalho do professor é extremamente importante, neste contexto, pois é preciso considerar que ele irá precisar de um tempo maior para preparar os materiais, e um tempo disponível para estudar.

De acordo com a Constituição de 1988 a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A educação é o meio de garantia dos demais direitos civis, políticos e sociais, assim, o cidadão está apto a exercer o seus direitos.

Educar no contexto da diversidade prescinde estar preparado para conviver com as diferenças. A ilusão “vendida” durante anos nos cursos de licenciatura não condiz com a realidade do cotidiano escolar, o educador da atualidade precisa estar preparado para receber uma turma heterogênea, e sua função não será mais torná-la homogênea, selecionando ou excluindo, mas sim, garantir que todos tenham os mesmos direitos durante o processo de ensino e aprendizagem, respeitando os limites de cada um.

A Constituição de 1988, no artigo 5º, estabelece como “crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão” qualquer comportamento discriminatório e no que concerne à Educação, o artigo 27, inciso I, defende “a difusão de valores fundamentais no interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos de respeito ao bem comum e a ordem democrática”. A partir desses textos inovadores da Carta Magna, surge o embasamento para a

criação de leis como a lei 10.639/03 e a mais recente lei 11.645/08<sup>3</sup> que visam contribuir para que os princípios constitucionais de igualdade sejam mantidos e respeitadas as questões pertinentes à diversidade cultural étnica.

Dessa maneira, apesar das lacunas existentes, a Lei de Diretrizes e Bases fundamentadas na premissa constitucional de igualdade propicia espaços para discussões acerca da pluralidade étnica e cultural e abre espaço para o surgimento dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's).

A aplicação e o aperfeiçoamento da legislação são decisivos, porém insuficientes. Os direitos culturais e a criminalização da discriminação atendem aspectos referentes à proteção de pessoas e grupos pertencentes às minorias étnicas e culturais. Para contribuir nesse processo de superação da discriminação e de construção de uma sociedade justa, livre e fraterna, o processo há de tratar do campo social, voltados para a formação de novos comportamentos, novos vínculos, em relação àqueles que historicamente foram alvos de injustiças, que se manifestam no cotidiano (Parâmetros Curriculares Nacionais, 1997).

A garantia dos direitos é insuficiente quando se tem ainda pessoas contra os processos de inclusão, quando os currículos não dão conta de atender a uma população diversificada no espaço escolar, insistindo na uniformização dos educandos e negando os seus direitos.

### **Quando os desiguais chegam à escola**

A presença de variados grupos étnico-raciais<sup>4</sup> no contexto eurocêntrico de formação social no Brasil levou ao desenvolvimento de uma mentalidade e práticas racistas que, dentro da perspectiva de tempo de longa duração do historiador francês Fernand Braudel<sup>5</sup>, vão permear o cotidiano nacional.

O contexto educacional reflete essa afirmação. Apesar da educação, no Brasil, ser um direito, conforme o artigo 205 do texto constitucional, o interior dos estabelecimentos de ensino reproduzem incessantemente o quadro de desigualdades. Uma maneira de perceber a discriminação racial e o preconceito seriam os índices de alfabetização, escolaridade, permanência da população negra, por exemplo, que apresentam uma grande discrepância em

---

<sup>3</sup> A lei 10.639/03 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, tornando obrigatório no currículo educacional a temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Essa lei foi modificada pela lei 11.645/08 que estendeu a temática para a o contexto indígena.

<sup>4</sup> O conceito de *raça* compreendido nesse trabalho refere-se a uma construção social e histórica, uma classificação social construída nas relações sociais, culturais e políticas brasileiras.

<sup>5</sup> A História, para Fernand Braudel, se pauta pelo tempo de longa duração, é evidente considerar cruciais as estruturas totalizantes, pois há intuito de demonstrar "aquilo que não muda".

relação aos brancos<sup>6</sup>. Outra maneira de constatar essa mentalidade racista é a predominância de um modelo educacional onde prevalece um padrão estrutural de base eurocêntrica.

Essa dificuldade de acolher e conviver com as pluralidades culturais apresentada pelos estabelecimentos de ensino e pelos profissionais envolvidos direta ou indiretamente ao processo escolar transforma a escola em uma espécie de “não-lugar” que incapacita os sujeitos de criarem um elo de identificação com o ambiente<sup>7</sup>.

Os limites encontrados para a aplicação das normas que garantem os direitos, como uma educação de qualidade para todos, acabam por promover um processo educacional que mantém a marginalização de alguns grupos sociais, negando assim a efetivação dos direitos humanos na sua plenitude. Pablo Gentili definiu esse tipo de processo como *exclusão includente*, chamando a atenção para a “necessidade de pensar o conjunto de dimensões que estão presentes em todo processo de discriminação, alertando para o fato de que, a partir desta multidimensionalidade, a necessária construção de processos sociais de inclusão.” (GENTILI, 2009, p.1061).

Apesar do processo de exclusão, na perspectiva educacional brasileira, compor a dimensão dos direitos sociais, ela representa, na verdade, o perfil histórico fundado em relações sociais discriminatórias. Assim, as medidas em prol da inclusão educacional devem superar efetivamente as condições que no passado produziram a exclusão e promover a justiça social. Dessa maneira, as propostas de convivência democrática entre os grupos que compõem a sociedade brasileira devem contribuir para uma aceitação da pluralidade sócio-cultural baseada na promoção da transversalidade das relações interculturais. De acordo com Reinaldo Matias Fleuri (2003, p.16-17),

Em todos estes movimentos sociais e educacionais que propõem a convivência democrática entre diferentes grupos e culturas, em âmbito nacional e internacional, assim como a busca de construir referenciais epistemológicos pertinentes, o trabalho intercultural pretende contribuir para superar tanto a atitude de medo quanto a de indiferente tolerância ante o “outro”, construindo uma disponibilidade para a leitura positiva da pluralidade social e cultural. Trata-se, na realidade, de um novo ponto de vista baseado no respeito à diferença, que se concretiza no reconhecimento da paridade de direitos. Tal perspectiva configura uma proposta de “educação para a alteridade”, aos direitos do outro, à igualdade de dignidade e de oportunidades, uma proposta democrática ampla.

Em um documento publicado pelo Relatório de Monitoramento Global de Educação para Todos da UNESCO no ano passado, intitulado “Educação é a chave para um desenvolvimento duradouro...” observa-se o discurso a favor do direito à educação enquanto

---

<sup>6</sup> O *Relatório das Desigualdades Raciais no Brasil*, produzido pelo Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Sociais (Laeser) do Instituto de Economia da UFRJ demonstra essa desigualdade escolar.

<sup>7</sup> Augé, Marc. Não-lugares: introdução a uma antropologia da modernidade. São Paulo: Papirus, 1994.

forma e garantia de uma sociedade calcada no antigo lema da Revolução Francesa: “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, demonstrando como uma eficiente educação é capaz de combater a pobreza e promover um futuro melhor para todos os grupos sociais. Contudo, o mesmo documento afirma que a obra não está completamente concluída e que “o ritmo do progresso está caindo”. O questionamento é inevitável: por que as medidas almejadas em 1948 tendem a não se cumprir na totalidade?

As reflexões acerca de possíveis explicações são diversas e complexas, não sendo objetivo do presente artigo discuti-las exaustivamente ou esgotá-las. Todavia, torna-se impossível não constatar a esperança (ingênua ou não) atribuída à educação e seus efeitos no bem-estar geral da sociedade. De acordo com as palavras de Pablo Gentili (2009, p.1074),

A relação linear e inequívoca estabelecida entre educação e desenvolvimento econômico, associada à também supostamente inequívoca relação entre educação e emprego, ou educação e aumento da renda individual e social, não apenas entrava em contradição com os princípios éticos que dotavam de sentido a educação como direito humano, como também, fundamentalmente, foi utilizada como o argumento que condenava ao sótão da história toda associação entre educação e cidadania, educação e política, educação e igualdade.

Está posto que se torna necessário repensar a escola de modo que esta constitua-se em lócus de educação para todos, isso implica repensar o seu papel diante dos desiguais. Talvez o primeiro passo seja caracterizar estes desiguais, não basta saber que eles existem e que estão no interior da escola, é importante caracterizá-los, pensar quais são os seus interesses, saber qual é a sua classe social, a sua etnia, o gênero; ou corremos o risco de continuarmos estagnados, selecionando aqueles que julgamos mais capazes de enfrentar o mercado de trabalho. E, principalmente, repensar as políticas educacionais, pois em sua ampla maioria estão mais preocupadas com políticas de inclusão, de qualidade e de padrões mínimos de resultados, mensuráveis através de avaliações externas.

Para Arroyo (2010), torna-se urgente retomar a centralidade da relação entre educação e sociedade que tanto fecundou o pensamento sócio-educativo, as políticas e suas análises. Muitas vezes em nome de uma qualidade, estes desiguais ficam subjugados em segundo plano, pois são vistos como inferiores, incapazes, preguiçosos e que não possuem interesse de mudar a sua condição social, comprometendo assim a qualidade tão almejada pelo Estado, pois os mecanismos internacionais exigem.

A democratização escolar é um fato, pois novos grupos sociais tem acesso a esse ambiente, mas pode-se afirmar o mesmo em relação aos tipos de conhecimentos propagados por essa “nova escola”? O que se observa é que essa democratização está atrelada a ideia de massificação educacional, não proporcionando um espaço de discussão epistemológica com aceitação dos novos saberes pertinentes ao universo dos desiguais.

Os desiguais precisam ser vistos a partir de suas especificidades, Arroyo (2010) salienta que ignorar os coletivos vítimas das desigualdades e vê-los apenas como destinatários das políticas termina empobrecendo a visão do Estado e as análises de suas políticas e instituições. Os desiguais não podem ser vistos como pessoas que simplesmente necessitam de assistência do Estado. Reconhecer os desiguais vai além de pensar políticas assistencialistas preocupadas em mascarar a desigualdade. É pensá-los como protagonistas de uma nova categoria que passa a ter acesso aos meios até então frequentados somente por aqueles que possuíam maior poder aquisitivo.

Quando os desiguais chegam à escola novas formas de exclusão são criadas, a legislação preconiza que todos têm o direito ao acesso à escola, e esta instituição marcada por uma série de cobranças precisa dar conta de uma diversidade que chega. Sem perder o seu importante papel, a aprendizagem. Mas para discutir aprendizagem é importante discutir os seus envolvidos, os seus interesses, esses desiguais que passam a fazer parte do cotidiano escolar são seres concretos, portanto, a diversidade não pode ser pensada de forma *genérica* (Arroyo, 2010).

É de extrema importância dar visibilidade a esses desiguais no espaço escolar, para não correr o risco de em nome da diversidade tratá-los uniformemente, desconsiderando os diversos interesses, as diferenças devem ser respeitadas e integradas em um contexto que não as anule. Para Arroyo (2010, p. 1391):

A relação entre educação, políticas públicas, Estado e desigualdades vai deixando lugar a políticas de inclusão, escola inclusiva, projetos inclusivos, currículos inclusivos. A categoria desiguais, porque na pobreza, no desemprego, na exploração do trabalho, porque oprimidos, sai das justificativas de políticas e até das análises e avaliações e o termo *excluídos* entra no seu lugar. Excluídos não dos bens materiais do viver humano, mas excluídos dos bens culturais, das instituições e espaços públicos, do convívio social. Mantidos do lado de fora extramuros.

Os excluídos já foram incluídos na escola, agora, precisamos avançar neste processo, não basta dizer que todos têm o direito ao acesso, abrir as portas da escola e esperar que aqueles que por anos não tiveram acesso à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, simplesmente, passem a se sentir cidadãos de direito, sendo que historicamente foram excluídos de tudo isto, como bem diz Arroyo (2010) estavam mantidos do lado de fora.

A escola, a sociedade e o Estado, agora, têm o desafio de mantê-los no espaço escolar, mas não pode pensar somente no discurso de mercado, quem tem estudo logo tem um bom emprego, sabemos que a realidade imposta nem sempre é esta. Para Arroyo (2010, p.1399),

Enquanto o Estado proclama a universalização do ensino fundamental como superação das desigualdades, sua titulação apenas permite o acesso a empregos desqualificados, elementares, de sobrevivência, reproduzindo e aprofundando as



desigualdades, quebrando o vínculo prometido entre escolarização, emprego e igualdade.

Quando este vínculo não é estabelecido a desigualdade pode ser acirrada, pois a escolaridade no mercado de trabalho não é mais garantia de trabalho digno, pois quando a sociedade entra em crise os trabalhos podem ser precarizados, tornando-os instáveis.

Diante do exposto a escola tem um importante papel, receber os desiguais e pensar formas de garantir a permanência deles, tendo em vista que as políticas de Estado estão preocupadas em ocultar os desiguais. Arroyo (2010) destaca que enquanto não mudarmos o modo de pensar os desiguais como problema, não mudaremos a visão do Estado de pensar as suas políticas como solução.

Arroyo (2010, p.1389) salienta que:

Outra forma de pensar os coletivos feitos desiguais é como marginalizados, até como *marginais* ou na margem de lá, onde predomina a miséria não tanto social mas moral, a falta de valores, de hábitos, onde domina o tradicionalismo a até a cultura da pobreza e da miséria. Desiguais porque à margem da civilização, da modernidade, da racionalidade científica, do progresso e de seus valores civilizatórios, progressistas, de esforço e de trabalho.

Quando os desiguais são pensados nesta perspectiva, logo, são pensadas políticas para trazê-los para margem de cá, como bem destaca Arroyo (2010), mas não se trata de pensar os desiguais nesta perspectiva, mas sim, pensar como aqueles que não tiveram acesso a uma moradia, a trabalho, aqueles que foram explorados.

Nota-se que a diversidade que compõe a escola é muito grande, e na carência de políticas educacionais adequadas, emerge uma série de conflitos no interior dela, pois ao não serem pensadas a exclusão é reforçada. Os sistemas educacionais latino-americanos veem-se diante de três fatores condicionantes, tal como defende Gentili (2009), trata-se das condições de pobreza e desigualdade de significativo percentual da população; a fragmentação dos sistemas escolares e as desigualdades de oportunidades por parte das escolas e, por fim, as marcas de uma concepção privatista e economicista que cada vez coloca a educação como mais uma mercadoria a ser oferecida a sociedade. Estes fatores são responsáveis por demarcar enormes diferenças no campo educacional, tornando mais complexas e difusas as formas de exclusão educacional e a negação das oportunidades, demarcando a negação do direito à educação, mesmo aqueles que estão dentro do sistema.

Portanto, o Estado precisa pensar políticas que deem conta, efetivamente, da diversidade, para que estes desiguais consigam se sentir pertencentes ao espaço escolar, percebemos que não basta incluir, garantir o acesso, pois este ponto já foi vencido, agora é importante buscar políticas de equidade social para garantir a permanência na escola. Os

discursos até aqui realizados já estão defasados, a educação não pode ser vista como a única solução para terminar/amenizar a desigualdade social. Para Arroyo (2010, p.1397):

o que se pode observar é que o campo da educação e suas políticas continuam pensando-se isoladas dessas fronteiras, onde se dá a produção das injustiças e desigualdades mais radicais e onde os coletivos colocam suas lutas. As desigualdades escolares, educativas, continuam pensando-se como as desigualdades produtoras de todas as desigualdades sociais, econômicas, dos campos e periferias. Conseqüentemente, as políticas de igualdade de acesso, de permanência na escola básica, em padrões mínimos universais de qualidade, continuam pensadas como redentoras de todas as formas de injustiça e desigualdades.

Neste sentido, as ações não podem dar-se isoladamente, elas precisam ser articuladas coletivamente para que a desigualdade social seja amenizada, a escola não é uma instituição isolada, ela está situada em um contexto histórico que precisa ser considerado no momento que as políticas são criadas.

Mantoan (2004) salienta que os pressupostos éticos em que se baseiam as políticas inclusivas são extremamente conservadores e criam espaços educacionais protegidos, restritos e direcionados a certos indivíduos, caracterizando um contexto segregacionista. A luta pela efetiva inclusão tem como foco a educação plural e transformadora, em um movimento de contestação de fronteiras entre o “normal” e o “diferente” e de compreensão da natureza histórica dessas diferenças que são produzidas e sustentadas por relações de poderes, não podendo ser naturalizadas e simplesmente toleradas.

A tolerância, sentimento aparentemente generoso, pode marcar uma certa superioridade de quem tolera. O respeito, como conceito, implica um certo essencialismo, uma generalização, vinda da compreensão de que as diferenças são fixas, definitivamente estabelecidas, de tal modo que só nos resta respeitá-las. (MANTOAN, 2004, p.38)

A tolerância não garante direitos, tolera-se o diferente, aceita-se o diferente, mas o que fazer para que seus direitos sejam efetivamente garantidos. A escola vem tolerando a diversidade, pois a legislação a obriga a aceitar, mas percebe-se que pouco avançou no sentido de garantir a permanência dos desiguais na escola. A taxa de reprovação é um exemplo claro do quanto ainda se tem que evoluir para garantir uma educação de qualidade a todos, sem distinção de etnia, credo, gênero ou condição social.

### **Algumas considerações**

A escola um espaço privilegiado pela multiplicidade que abriga, precisa saber considerar esta diversidade, buscando respaldo na legislação vigente, como forma de garantir uma educação de qualidade para todos.

Para Arroyo (2007, p. 51),

As escolas não são um espaço tranquilo onde verdades verdadeiras são repassadas, mas questionadas. Questões que vêm da dinâmica social e cultural, das ciências, da política, dos movimentos sociais, do movimento docente e também dos educadores e dos educandos, das formas tão precarizadas de viver a infância, adolescência, a juventude ou a vida adulta. Interrogações que penetram no interior das grades curriculares e as desestabilizam em suas certezas.

Em momento algum o interesse é culpar a escola, mas sim problematizar a sua função social, o seu interesse deve ir além de trabalhar com conceitos pré-estabelecidos em uma grade curricular fechada. Questionar as verdades repassadas durante muito tempo faz-se necessário, ou continuará a serviço de uma classe dominante, que possui a preocupação de buscar mão de obra qualificada para o trabalho, limitando as suas atribuições.

A educação é um direito humano e social, que ainda precisa ser conquistado, garantir o acesso a todos não é suficiente, é preciso garantir o acesso e permanência de todos, só assim será possível discutir se existe uma educação de qualidade, baseada na inclusão e na qualidade social.

## Referências

ARROYO, Miguel G. **Políticas educacionais e desigualdades: à procura de novos significados**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1075-1432, 2010.

\_\_\_\_\_. **Indagações sobre currículo** – educandos e educadores: seus direitos e o currículo. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de educação básica, 2007.

AUGÉ, Marc. **Não-Lugares: Introdução a uma antropologia da supermodernidade**. São Paulo: Papirus, 1994.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 1 ed. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOTO, Carlota. **A educação escolar como direito humano de três gerações: identidades e universalidades**. Revista Educação & Sociedade, Campinas, v. 26, n. 92, p. 777-798, 2005.

BRAUDEL, Fernand. **História e Ciências Sociais. A longa duração**. In: Escritos sobre a História. São Paulo: Perspectiva, 1992.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988.

BRASIL. Lei nº 8069 de 1990 e suas alterações.

DIAS, Adelaide A. **Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educacativo**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa/PB: Editora Universitária, 2007.

FLEURI, Reinaldo Matias. **Intercultura e educação**. *Revista Brasileira de Educação*. 2003, n.23, pp. 16-35.

- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- FULLGRAF, Jodete. **Direito das crianças à educação infantil: um direito de papel**. Trabalho apresentado/25º Reunião da ANPEd, 2002.
- GENTILI, Pablo. **O Direito à educação e as dinâmicas de exclusão na América Latina**. In: Educação e Sociedade, São Paulo: Cortez, 2009. Vol. 30, nº 109. P. 1059 – 1079.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **O direito de ser, sendo diferente, na escola**. In: Revista Conselho da Justiça Federal /Centro de Estudos Judiciários da Justiça Federal, Brasília, nº 26, julho/setembro 2004, p. 36-44.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos**. In: Contexto internacional, Rio de Janeiro, v.23 nº 1, janeiro/junho 2001, p. 7-34.
- SIQUEIRA, Dirceu Pereira. PICCIRILLO, Miguel Belinati. **Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, 61, 01/02/2009. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5414](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5414). Acesso em 30/10/2011.